

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L. D. I. Nº 45/64

PROCESSO.....022-8.....
PROJETO DE LEI.....042/64.....
AUTORIA.....20s: Humberto
de Queiroz R.S.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sa ciente e cogitante

I E I

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a construir uma Casa Escolar na Rua 4 e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por escritura pública, de doação, área de terra posterior a este delimitada, localizada na Rua 4 - Travessa da Luíslina, com seus para o Município;
- Art. 2º - A casa escolar levará a denominação de "MUNICÍPIO DE APUCARANA";
- Art. 3º - A despesa com a edificação autorizada nesta lei correrá por conta da disponibilidade orçamentária de - verba 420-8-33-4-IV-A;
- Art. 4º - A despesa com a remuneração do professor deverá correr por conta do proprietário do imóvel que receber a edificação, se tal imóvel abrigar 100 (cem) famílias, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases - da Educação Nacional;
- § Único - Se o imóvel não se enquadrar na disposição da Lei - de Diretrizes, acima referida, tal despesa cessará com os recursos orçamentários do pessoal do Departamento Nacional de Ensino;
- Art. 5º - A edificação deverá obedecer as normas técnicas estabelecidas para as edificações escolares em propriedade rurais.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 8 de outubro de 1964.-

ass. ALVARO ANTUNES FAUPELLO
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS TEIXEIRA
Diretor Administrativo